

CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TERMO RESOLUTIVO CERTO

ENTRE

O Iscte – Instituto Universitário de Lisboa, fundação pública com regime de direito privado com sede na Av. das Forças Armadas, 1649-026 Lisboa e com o número de identificação de pessoa coletiva 501510184, contribuinte da Caixa Geral de Aposentações n.º 15387 identificado como Primeiro Outorgante e Entidade Patronal, neste ato representado pela Senhora Professora Doutora Maria de Lurdes Reis Rodrigues, na qualidade de Reitora do Iscte – Instituto Universitário de Lisboa

Ε

Salvador Wahnon Palma, portador do Cartão de Cidadão nº 15733678 6ZX5, contribuinte fiscal nº 273075403, beneficiário da Segurança Social n.º 12055177203, residente na Estrada da Ameixoeira, 29, CV/Esq, 1750-014 Lisboa, doravante designado por Segundo Outorgante ou Trabalhador

Considerando:

- a) A Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções públicas (doravante designada por LGTFP);
- b) O estatuído no Estatuto da Carreira Docente Universitária (doravante designado por ECDU), republicado em anexo ao Decreto-Lei nº 205/2009 de 31 de agosto;
- c) O Regulamento de Recrutamento e Seleção de Pessoal Docente Especialmente Contratado do Iscte-Instituto Universitário de Lisboa e o Regulamento de Serviço dos Docentes do Iscte-Instituto Universitário de Lisboa;
- d) O disposto no n.º 1 do art.º 22.º da Lei n.º 82_2023 de 29 de dezembro de 2023 (Orçamento de Estado para 2024).

É, livremente e de boa-fé, celebrado o presente contrato de trabalho em funções públicas a termo certo e em regime de tempo parcial nas condições constantes das cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

O presente contrato produz efeitos a partir de 05 de fevereiro de 2024 e é válido até 04 de julho de 2024.

Iscte - Instituto Universitário de Lisboa • Av. Forças Armadas, 1649-026 Lisboa • 🕿 +351 217 903 000 • 🖂 geral@iscte-iul.pt

















SEGUNDA

O Segundo Outorgante é contratado com a categoria de monitor para, sob autoridade do Primeiro Outorgante, coadjuvar os docentes nas unidades curriculares que lhe forem atribuídas.

TERCEIRA

O Segundo Outorgante é contratado em regime de tempo parcial, nos termos do art.º 33-A do ECDU e do art.º 9 do Regulamento de Recrutamento e Seleção de Pessoal Docente Especialmente Contratado do Iscte - Instituto Universitário de Lisboa, cabendo-lhe prestar o máximo de seis horas semanais de serviço.

OUARTA

- 1 A remuneração base mensal do Segundo Outorgante é fixada em quatrocentos e setenta e quatro euros e vinte e três cêntimos (474.23€) correspondente a 100% do vencimento de monitor (40% do Escalão 1, Índice 100 da Tabela de Remunerações dos Docentes Universitários).
- 2 Sobre a remuneração referida incidem os inerentes descontos legais.
- 3 O Segundo Outorgante tem, ainda, direito aos subsídios de Férias e de Natal, nos termos legalmente previstos.

OUINTA

O Segundo Outorgante desenvolve a sua atividade profissional nas instalações do Primeiro Outorgante sitas na Avenida das Forças Armadas 1649-026 Lisboa, sem prejuízo do regime de mobilidade geral aplicável às relações jurídicas de emprego público, encontrando-se, em qualquer circunstância, adstrito às deslocações inerentes ao exercício das funções para que é contratado ou indispensáveis à sua formação profissional.

SEXTA

- 1 O Segundo Outorgante tem direito ao número de dia de férias atribuído pela lei aos trabalhadores que exercem funções públicas.
- 2 As férias referidas no número anterior são gozadas na pendência do contrato.

SÉTIMA

O Segundo Outorgante obriga-se a guardar sigilo profissional sobre as informações de carácter confidencial a que tiver acesso por causa ou por mera ocasião da prestação do seu trabalho.

Iscte – Instituto Universitário de Lisboa • Av. Forças Armadas, 1649-026 Lisboa • 🕿 +351 217 903 000 • 🖂 geral@iscte-iul.pt

















OITAVA

- 1. O Primeiro Outorgante recolherá e tratará os dados pessoais do Segundo Outorgante de forma lícita, leal e transparente, na medida em que essa recolha e tratamento seja necessária e indispensável para a execução do presente contrato de trabalho, bem como para o cumprimento das obrigações legais dele advenientes para o empregador.
- 2. O Segundo Outorgante reconhece e aceita que, sem o acesso e o tratamento dos seus dados pessoais, a execução do presente contrato não seja possível.
- 3. A recolha e tratamento dos dados pessoais do Segundo Outorgante, para efeitos de execução do presente contrato de trabalho, reconduz-se à sua utilização, designadamente, para os seguintes fins:
 - a) Processamento salarial;
 - b) Cumprimento das obrigações de saúde e segurança no trabalho;
 - c) Cumprimento da obrigação de celebração de seguro de acidentes de trabalho;
 - d) Formação profissional;
 - e) Avaliação de desempenho dos trabalhadores;
 - f) Controlo da assiduidade e pontualidade;
 - g) Realização de operações estatísticas não nominativas.
- 4. Os dados serão tratados pelo Primeiro Outorgante exclusivamente para efeitos de execução do presente contrato de trabalho e com recurso a medidas técnicas e organizativas desenhadas de acordo com os riscos associados ao tratamento específico dos dados pessoais.
- 5. Os dados pessoais do Segundo Outorgante serão conservados apenas pelo intervalo de tempo necessário à execução das finalidades específicas para as quais foram recolhidos.
- 6. O Primeiro Outorgante poderá ser obrigado a conservar alguns dados por um período mais longo, de modo a respeitar a legislação em vigor, designadamente:
 - a) Obrigações legais de conservação de dados por períodos pré-definidos;
 - b) Obrigações perante entidades terceiras financiadoras;
 - c) Orientações emitidas pelas autoridades de proteção de dados competentes.
- 7. Em cumprimento de obrigações legais os dados poderão ser transmitidos a autoridades judiciais e administrativas que realizem, licitamente, ações de compilação de dados, a título exemplificativo: a Autoridade Tributária e Aduaneira; a Segurança Social; a Autoridade para as Condições do Trabalho.

Iscte - Instituto Universitário de Lisboa • Av. Forças Armadas, 1649-026 Lisboa • 🕿 +351 217 903 000 • 🖂 geral@iscte-iul.pt

















- 8. O Segundo Outorgante tem o dever de manter o Primeiro Outorgante informado sobre quaisquer alterações que venham a ocorrer sobre os seus dados pessoais, devendo comunicar-lhe qualquer alteração por escrito no prazo de quinze dias após a sua alteração.
- 9. O Segundo Outorgante tem o dever de tomar conhecimento e cumprir a política de proteção de dados do Primeiro Outorgante.
- 10. O Segundo Outorgante tem o direito de ser informado pelo responsável pelo tratamento de dados sobre qualquer violação, ou potencial violação, dos seus dados pessoais, e de apresentar reclamação em matéria de violação de proteção de dados à autoridade de controlo do seu país, a qual, no caso de Portugal, será a Comissão Nacional de Proteção de Dados.
- 11. O Segundo Outorgante tem o direito de acesso aos dados, retificação, portabilidade ou, dentro dos limites legais aplicáveis ao Primeiro Outorgante, limitação ou oposição ao tratamento, direitos que devem ser exercidos perante o Encarregado de Proteção de Dados do Iscte-Instituto Universitário de Lisboa para o seguinte endereço de correio eletrónico: dpo@iscte-iul.pt.

NONA

- 1- O Primeiro Outorgante, enquanto responsável pelo tratamento dos dados pessoais do Segundo Outorgante compromete-se a garantir a confidencialidade e a segurança da informação no tratamento dos dados pessoais dos trabalhadores, bem como a sua integridade e disponibilidade, adotando procedimentos organizativos internos e externos que assegurem a privacidade.
- 2- O Segundo Outorgante deve, no exercício das funções e em qualquer momento, assegurar a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, cumprindo e fazendo cumprir todos os procedimentos organizativos referidos no número precedente e assegurar a segurança, integridade e disponibilidade da informação.
- 3- As obrigações de confidencialidade sobre quaisquer dados pessoais a que o Segundo Outorgante tenha acesso subsistirão mesmo após a cessação da presente relação contratual.
- 4- O Segundo Outorgante deverá comunicar de imediato todas as situações, de qualquer natureza, que detete ao nível de falhas de funcionamento dos sistemas ou bloqueios.
- 5- Em caso de incidentes de violação de dados, como transmissão indevida de dados pessoais a terceiros, acesso indevido de terceiros a dados pessoais, ou perda de dados pessoais, devem ser comunicados de imediato pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante (diretor.siic@iscte-iul.pt) e ao Encarregado de Proteção de Dados Iscte Instituto Universitário de Lisboa Av. Forças Armadas, 1649-026 Lisboa \$\mathbb{\alpha}\$ +351 217 903 000 \square geral@iscte-iul.pt

















(dpo@iscte-iul.pt), para que possam ser cumpridas as obrigações legais de notificação de incidentes.

- 6- No âmbito do cumprimento das medidas técnicas e organizativas é expressamente proibido ao Segundo Outorgante:
- a) o armazenamento de dados pessoais no seu computador pessoal;
- b) a sua transferência, por qualquer forma, para quaisquer entidades não autorizadas;
- c) o armazenamento de dados pessoais em dispositivo de armazenamento externo pessoal.

DÉCIMA

1-Cessando a relação laboral por qualquer forma o Segundo Outorgante deve devolver ao Primeiro Outorgante todos os dados pessoais a que tenha tido acesso e que possam estar alojados no computador de trabalho institucional, fixo ou móvel, que lhe tenha sido atribuído pelo Primeiro Outorgante, ou em quaisquer outros dispositivos institucionais, nomeadamente, dispositivos de armazenamento externo, que também lhe tenham sido atribuídos como ferramentas de trabalho pelo Primeiro Outorgante e informar em que local da rede partilhada constam ficheiros com dados pessoais.

2- Para efeito do disposto no número anterior o Segundo Outorgante deve disponibilizar ao departamento responsável os equipamentos institucionais já referidos para efeito de verificação.

DÉCIMA PRIMEIRA

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato é regido pelo disposto na LGTFP, e no Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado em anexo ao Decreto-Lei nº 205/2009 de 31 de agosto.

Este contrato é feito em duplicado e assinado pelas partes outorgantes, a quem caberá um exemplar.

O presente contrato está isento de imposto de selo, nos termos da al. a) do art°6° do Código do Imposto de Selo conjugado com o n°2 do art°9° do Decreto-Lei n°95/2009, de 27 de abril.

Iscte - Instituto Universitário de Lisboa • Av. Forças Armadas, 1649-026 Lisboa • 🕿 +351 217 903 000 • 🖂 geral@iscte-iul.pt

















Lisboa, 05 de fevereiro de 2024
O PRIMEIRO OUTORGANTE
(Maria de Lurdes Reis Rodrigues)
O SEGUNDO OUTORGANTE
(Salvador Wahnon Palma)













